

Capítulo XXI - Contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins

1. Quais são as formas de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ?

No caso da Cofins só há a incidência sobre a receita bruta.

No caso da Contribuição para o PIS/Pasep, são três formas de incidência:

- a) Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta;
- c) Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários;
- d) Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais.

2. Quais são os fatos geradores da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e quando se considera ocorrido o fato gerador?

Os fatos geradores da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação são:

- a) a entrada de bens estrangeiros no território nacional, no caso de importação de bens; ou
- b) o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado, no caso de importação de serviços.

Considera-se ocorrido o fato gerador:

- a) na data do registro da Declaração de Importação - DI de bens submetidos a despacho para consumo, ainda que sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação;
- b) no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria for apurado pela autoridade aduaneira;
- c) na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado; e
- d) na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores no caso de importação de serviços.

3. Qual é a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação?

A base de cálculo dessas contribuições é:

- a) o valor aduaneiro, assim entendido o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no

desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições; ou

Obs.: O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu em 20/03/2013, no julgamento do RE 559.937, que é inconstitucional a inclusão de ICMS, bem como da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação na base de cálculo dessas mesmas contribuições sociais incidentes sobre a importação de bens e serviços. A regra está contida na segunda parte do inciso I do artigo 7º da Lei 10.865/2004.

b) o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese de importação de serviços.

4. Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais e quais as bases de cálculo desta modalidade da Contribuição para o PIS/Pasep?

São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais as pessoas jurídicas de direito público interno (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por Lei).

As bases de cálculo são os valores mensais:

- a) das receitas correntes arrecadadas;
- b) das receitas de transferências correntes recebidas;
- c) das receitas de transferências de capital recebidas.

**Notas:**

- 1) Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público;
- 2) Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- 3) O Banco Central do Brasil deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União;
- 4) Sobre as transferências não incidirá mais de uma contribuição em nenhuma hipótese.

5. Quais entidades apuram a Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade folha de salários?

- a) templos de qualquer culto;
- b) partidos políticos;
- c) instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e

- requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- d) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preenchem as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
  - e) sindicatos, federações e confederações;
  - f) serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
  - g) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
  - h) fundações de direito privado;
  - i) fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
  - j) condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e
  - k) a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
  - l) as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 1971;

**Notas:**

1) As entidades que desatenderem as condições e requisitos previstos nas letras “c” e “d” ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, deixando de apurar a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

6. A legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, admite exclusões da receita bruta, para efeito de apuração de suas bases de cálculo?

Sim. Para efeito da apuração da base de cálculo destas contribuições, podem ser excluídos da receita bruta, **quando a tenham integrado**, os valores:

- a) isentos ou não alcançados pela incidência da contribuição ou sujeitos à alíquota 0 (zero);
- b) das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quando destacado em separado no documento fiscal
- e) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, somente quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) das reversões de provisões;
- g) das recuperações de créditos baixados como perdas, limitados aos valores efetivamente baixados, que não representem ingresso de novas receitas;
- h) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- k) auferidos pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária; e

l) decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Notas:**

- 1) As exclusões listadas nesta perguntas são aplicáveis aos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta.
  - 2) Os custos, despesas e encargos vinculados aos valores listados nesta pergunta **não** geram direito a crédito a descontar da contribuição devida, no caso do regime de apuração não cumulativa.
  - 3) Os valores glosados pelos convênios e planos de saúde nas faturas emitidas pela rede conveniada também são considerados vendas canceladas.
  - 4) No regime de apuração cumulativa, as devoluções de mercadorias têm o mesmo tratamento das vendas canceladas.
  - 5) No regime de apuração cumulativa, na hipótese de o valor das vendas canceladas superar o valor da receita bruta do mês, o saldo poderá ser deduzido da base de cálculo das contribuições dos meses subsequentes.
  - 6) No regime de apuração não cumulativa, as devoluções de mercadorias, cujas receitas de venda tenham integrado o faturamento, constituem base de cálculo para créditos e não podem ser excluídas da base de cálculo.
  - 7) Os recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, não se incluem na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida por empresas públicas e sociedades de economia mista.
7. Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativa?

São as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, e que se enquadrem em uma das situações abaixo:

- a) sejam tributadas pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ **com base no lucro presumido ou arbitrado**, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias,
- b) sejam optantes pelo SIMPLES,
- c) auferirem qualquer das receitas listadas nos incisos VII a XXIX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 (neste caso a receita deve ser segregada e o regime de apuração cumulativa deve ser aplicado em relação somente a esta receita)

Independentemente da forma de apuração do lucro pelo IRPJ, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativa:

- a) os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas;
- b) as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de

- crédito imobiliário, as sociedades corretoras;
- c) as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
  - d) as empresas de arrendamento mercantil;
  - e) as cooperativas de crédito;
  - f) as empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
  - g) as entidades de previdência complementar abertas e fechadas (sendo irrelevante a forma de constituição);
  - h) as associações de poupança e empréstimo;
  - i) as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 1997, financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, e agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional;
  - j) as operadoras de planos de assistência à saúde;
  - k) as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, referidas na Lei nº 7.102, de 1983;
  - l) as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.

São contribuintes da Cofins, em relação às receitas não decorrentes de suas atividades próprias, no regime de apuração cumulativa, as seguintes pessoas jurídicas imunes a impostos:

- a) templos de qualquer culto;
- b) partidos políticos;
- c) entidades sindicais dos trabalhadores;
- d) instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

8. Qual é a base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativa?

A base de cálculo é a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, da prestação de serviços e do resultado nas operações de conta alheia, bem como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, consideradas as exclusões permitidas pela legislação.

Quanto às exclusões admitidas da base de cálculo, vide resposta à pergunta 6.

9. Quais são as alíquotas vigentes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração cumulativa?

0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.

**Nota:**

1) A legislação das contribuições estabelece também alíquotas concentradas (**ad valorem** ou específicas por unidade de produto) a serem aplicadas sobre a receita

da venda de determinados produtos, não se aplicando as alíquotas mencionadas nesta pergunta.

10. Qual é a base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes sobre a Receita Bruta, no regime de apuração não cumulativa?

A base de cálculo é a totalidade das receitas auferidas que estejam sob o regime de apuração não cumulativa, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a denominação ou classificação contábil adotada para as receitas, consideradas as exclusões permitidas pela legislação.

Quanto às exclusões admitidas da base de cálculo, vide resposta à pergunta 6.

**Nota:**

Para o regime de apuração não cumulativa, as receitas decorrentes da venda de mercadorias que sejam devolvidas devem integrar a base de cálculo das contribuições, não sendo permitida a exclusão do valor destas receitas.

11. Quais as receitas que permanecem sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins?

Continuam sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e seguem as normas da legislação vigentes anteriormente à Lei nº 10.637, de 2002, e à Lei nº 10.833, de 2003, as receitas decorrentes das seguintes operações:

- a) comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita.
- b) sujeitas à substituição tributária da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;
- c) venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, quando auferidas por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores;
- d) prestação de serviços de telecomunicação;
- e) vendas de jornais e periódicos e prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- f) auferidas no regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002 (antigo MAE, atual CCEE);
- g) prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- h) serviço prestado por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios x, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;
- i) prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;
- j) venda de mercadoria, nacional ou estrangeira, a passageiros de viagens internacionais, realizada por lojas francas instaladas na zona primária de portos ou

aeroporos, na forma do art. 195 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976;

k) serviço de transporte coletivo de passageiro efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas e prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo;

l) edição de periódicos e informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;

m) prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

n) prestação de serviços das empresas de callcenter, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

o) execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008;

p) auferidas por parques temáticos e prestação de serviços de hotelaria e organização de feiras e eventos;

q) serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

r) prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

s) prestação de serviços das agências de viagem e viagens e turismo;

t) auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas;

u) relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

u.1) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

u.2) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

u.3) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

u.4) de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo; e

v) demais receitas decorrentes das operações listadas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

12. Quais são as alíquotas vigentes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no regime de apuração não cumulativa?

1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e

seis décimos por cento), respectivamente.

**Nota:**

1) no caso da venda de papel imune, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas incidentes sobre a receita de venda serão 0,8% (oito décimos por cento) e 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), respectivamente.

2) A legislação das contribuições estabelece também alíquotas concentradas (**ad valorem** ou específicas por unidade de produto) a serem aplicadas sobre a receita da venda de determinados produtos, não se aplicando as alíquotas mencionadas nesta pergunta.

3) Para a Zona Franca de Manaus (ZFM), a legislação das contribuições estabelece alíquotas diferenciadas a serem aplicadas sobre a receita da venda dos produtos lá fabricados, não se aplicando as alíquotas mencionadas nesta pergunta.

13. Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta em relação a apenas parte de suas receitas, como devem ser apurados/contabilizados os créditos a descontar das contribuições devidas?

Nessa hipótese a pessoa jurídica fará jus aos créditos apenas em relação a parcela de custos, despesas e encargos vinculados à parcela da receita sujeita a apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Para efeito da apuração do crédito, a pessoa jurídica deve alocar, a cada mês, separadamente, os custos, as despesas e os encargos vinculados às receitas sujeitas à apuração não-cumulativa e os custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à apuração cumulativa da contribuição, utilizando a seu critério um dos seguintes métodos:

- a) apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrado e coordenado com a escrituração; ou
- b) rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à apuração não cumulativa e a receita bruta total, auferida em cada mês.

Para apuração do crédito decorrente de encargos comuns, na hipótese de utilização do método de apropriação direta, aplica-se sobre o valor de aquisição de insumos, dos custos e das despesas, referentes ao mês de apuração, a relação percentual existente entre os custos vinculados à receita sujeita à apuração não cumulativa e os custos totais incorridos no mês.

Os métodos de apropriação direta ou rateio proporcional também devem ser utilizados na hipótese de vinculação parcial, dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas dos contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de

2003 de que trata o inciso XI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que passarem para o regime de apuração não cumulativa.

14. A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo Simples Nacional, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, faz jus a crédito presumido relativo ao estoque de abertura?

Sim, a pessoa jurídica tem direito aos créditos (da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins) relativos aos bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País para revenda ou para serem utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, em estoque na data de início da apuração não cumulativa destas contribuições.

15. A que regime de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta enquadram-se as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária dessas contribuições?

Permanecem sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária destas contribuições (auferidas pelo substituto tributário), não se lhes aplicando as disposições do regime de apuração não cumulativa.

**Nota:**

1) Para o contribuinte substituído, a receita bruta decorrente das operações sujeitas à substituição tributária constitui-se em exclusão da base de cálculo, conforme resposta à pergunta 6.

16. Em que consiste o sistema de tributação monofásica?

É um tratamento tributário próprio e específico que a legislação veio dar à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de determinados produtos. O objetivo é concentrar a tributação nas etapas de produção e importação, desonerando as etapas subsequentes de comercialização.

A concentração da tributação ocorre com a aplicação de alíquotas maiores que as usualmente aplicadas na tributação das demais receitas, unicamente na pessoa jurídica do produtor, fabricante ou importador, e a conseqüente desoneração de tributação das etapas posteriores de comercialização no atacado e no varejo dos referidos produtos.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração

cumulativa e não cumulativa das contribuições. O enquadramento de uma pessoa jurídica e de suas receitas, que se dedique à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa segue as mesmas regras de enquadramento a que se sujeitam pessoas jurídicas que não comercializem produtos monofásicos.

Caso a pessoa jurídica venha a estar submetida ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, a tributação monofásica também tem natureza não cumulativa, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos.

17. Como ocorre a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, empresas públicas e sociedades de economia mista?

Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, quando realizados pelos seguintes órgãos,

- a) órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista;
- d) demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

A retenção é feita no ato do pagamento e os valores das contribuições são determinados mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e de 3% (três por cento) para a Cofins sobre o montante a ser pago. Essas alíquotas aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas estarem sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

Entretanto, no caso da pessoa jurídica ou da receita estarem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero das contribuições, na forma da legislação específica, a retenção incidirá apenas sobre as receitas não alcançadas por aquelas desonerações.

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf:

- a) pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuarem a retenção, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço; e

b) pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

18. Quando ocorre a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado?

Ocorre retenção na fonte destas contribuições no caso de pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

A retenção é feita no ato do pagamento e os valores das contribuições são determinados mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e de 3% (três por cento) para a Cofins sobre o montante a ser pago. Essas alíquotas aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas decorrentes da prestação dos serviços listados acima estarem sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.

Entretanto, no caso da pessoa jurídica ou da receita estar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero das contribuições, na forma da legislação específica, a retenção incidirá apenas sobre as receitas não alcançadas por aquelas desonerações.

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora dos serviços.

19. Como deve proceder a pessoa jurídica que sofrer retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, nos pagamentos realizados por órgãos públicos federais, pelas cooperativas ou por outras pessoas jurídicas?

Os valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins retidos na fonte por órgãos ou entidades da administração pública federal, pelas cooperativas e por

outras pessoas jurídicas serão considerados como antecipação das contribuições devidas pela pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos no encerramento do respectivo período de apuração. A pessoa jurídica beneficiária pode deduzir os valores retidos somente do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas. O excesso de retenção que não puder ser deduzido no mês, deverá sê-lo nos meses seguintes.

20. Quais os casos em que o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta pode ser diferido?

As pessoas jurídicas que auferirem receitas decorrentes de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, poderão diferir o pagamento destas contribuições até a data do recebimento do preço. É facultado idêntico tratamento ao subempreiteiro ou subcontratado, na hipótese de subcontratação parcial ou total da empreitada ou do fornecimento.

Pode também ser diferido o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos. Neste caso, devem ser utilizados os critérios de reconhecimento de receita adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.